

LEI MUNICIPAL Nº 1167/2022

De 27 de Abril de 2022

Dispõe sobre o reajuste salarial geral dos servidores municipais efetivos, temporários, comissionados e de confiança do município de Brejo Santo (CE) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica concedido reajuste salarial geral aos servidores públicos, efetivos, contratados, comissionados e de confiança, no âmbito da Administração Pública municipal, o percentual de 11% (onze inteiros por cento) sobre os vencimentos dos servidores, praticados no exercício de 2022, com reflexos retroativos ao mês de abril do mesmo ano;

§1º - Excetuam-se do presente reajuste os profissionais do magistério (professores), tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial definidas em Lei específica;

§2º - Excetuam-se do presente reajuste os profissionais que foram contemplados com o reajuste do salário mínimo nacional.

§3º - Excetuam-se do presente reajuste os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários), tendo em vista que a competência para definição dos valores dos subsídios dos mencionados cargos é da Câmara dos Vereadores, nos termos do Art. 29, inciso V e VI da Constituição Federal.

Art. 2º. O reajuste salarial tem reflexos diretos nos valores referentes às simbologias das categorias profissionais definidas pela Lei 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 27 de abril de 2022.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

*Revisado
28/04
Orico*